

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63**

CONTRATO Nº 60/2019

**CONTRATO Nº 60/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI E
A EMPRESA MOVENORD - MÓVEIS DO
NORDESTE LTDA. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0378.0001646/2019-38**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo de Modernização, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, representado neste ato pela Presidente do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.111.625/0001-44, estabelecida na Av. Governador Faustino de Albuquerque, s/n, km 21, Alto São João, Pacatuba/CE, CEP: 61.800-800, representado pelo Sr. Gean Silva Bessa, cédula de Identidade nº 920.020.629-43/ SSP-CE e CPF (MF) nº 208.641.323-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 60/2019 (Adesão nº 12/2019 à ARP nº 46/2018 do Pregão Eletrônico n.º 13/2018/MPPI), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001646/2019-38, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 13/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Aquisição de material permanente (**mobília para escritório, incluindo mesa, armário, poltrona e outros itens**), nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 25102
2. Função: 03
3. Programa: 82
4. Atividade: 2390
5. Fonte do Tesouro: 118
6. Natureza da Despesa: 4.4.90.52
7. Nota de Empenho: 2019NE00040

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 90.194,67 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos reais), devendo a importância de R\$ 90.194,67 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM

5.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no seguinte local:

- Prédio que abriga as promotorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI - CEP 64049-440.

5.2. O **prazo de entrega** dos objetos será no máximo de 45 (trinta) dias corridos, que se iniciará até 3 (três) dias após a data da assinatura do contrato.

5.3 O **prazo para montagem** dos objetos será de no máximo 15 (quinze) dias corridos para montagem, contados a partir da data do recebimento provisório;

5.4. O envio da nota de empenho e do contrato poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

5.5. A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

5.6. Não serão aceitos materiais reutilizados e que estejam, de qualquer forma, em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

5.7. O material deverá ser fornecido, por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS OBJETOS

6.1 O prazo de garantia dos materiais não deverá ser inferior a **03 (três) anos**, contra quaisquer defeitos de fabricação de **todos os componentes dos objetos licitados**.

6.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

6.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

6.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

6.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e do contrato administrativo.

7.2. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

7.4. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.5. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima contratual, a contar da data da entrega.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

- 7.6. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as **indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência** e prazo de garantia e acompanhados, ainda, **catálogo do objeto indicando o produto ofertado**, conforme Termo de Referência.
- 7.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.
- 7.9. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.
- 7.10. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.
- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.
- 7.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.
- 7.14. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.
- 7.16. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.
- 7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- 8.1. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integridade dos produtos;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência (anexo I do edital).

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

- 8.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.
- 8.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.
- 9.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- 9.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do item 9.4 desta cláusula.
- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí.
- 9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.8. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63**

9.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2018 e de todas as cláusulas contratuais.

9.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

9.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

9.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

9.14.1 O Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí.

9.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 9.14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1. Observados os prazos do item anterior, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

10.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

10.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. O Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63**

debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima primeira.

11.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.2.1 Apresentar documentação falsa;

12.2.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.2.5. Fizer declaração falsa.

12.2.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

12.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.2.8. Não mantiver a proposta.

12.3. Para os fins do item 12.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7", "12.8" e "12.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

12.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

12.7. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.9. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.10. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto referida no item 6.0 do Termo de Referência (anexo I) sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

12.11. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

12.12. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.12.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63**

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do FMMPPPI, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

14.2.8 A paralisação, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao FMMPPPI;

14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando o FMMPPPI a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao FMMPPPI e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem in-

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

terna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pela Procuradora-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.2. Caberá ao fiscal do contrato:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

17.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

17.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

17.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 03 de outubro de 2019

CARMELINA MARIA MENDES DE
MOURA:43931650
391

Assinado de forma digital
por CARMELINA MARIA
MENDES DE
MOURA:43931650391
Dados: 2019.09.25
13:33:31 -03'00'

Carmelina Maria Mendes de Moura
Presidente do FMMP/PI



MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA

Representante: Sr. Gean Silva Bessa

Testemunhas

1 Celiane Azevedo da Fonseca CPF 848.446.553-53
2 Raimundo Nonato Oliveira da Silva CPF 286.227.153-53

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 10.551.559/0001-63

ANEXO I

Empresa vencedora: Movenord – Móveis do Nordeste Ltda. CNPJ nº 05.111.625/0001-44 Endereço: Av. Governador Faustino de Albuquerque, s/n, km 21, Alto São João. Pacatuba/CE. CEP: 61.800-800 Representante legal: Gean Silva Bessa – CPF nº 208.641.323-87 Telefone: (85) 3345-1300 E-mail: licitacao@movenord.com.br					
LOTE I- MESAS					
Item	Discriminação	Medida	Qtde.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	Mesa em L -Fabricante/Marca: Movenord/EPML	Und.	25	738,41	18.460,25
02	Mesa de trabalho, com gaveteiro- Fabricante/Marca: Movenord/EPME	Und.	15	477,50	7.162,50
03	Mesa de trabalho, sem gaveteiro -Fabricante/Marca: Movenord/EPMS	Und.	15	355,00	5.325,00
05	Mesa de reunião redonda -Fabricante/Marca: Movenord/EPMR	Und.	12	525,76	6.309,12
Valor Total: R\$ 37.256,87 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)					R\$ 37.256,87
LOTE II – ARMÁRIO E GAVETEIRO					
Item	Discriminação	Medida	Qtde.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	Armário alto com 2 portas. Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	15	615,50	9.232,50
02	Armário alto com 2 portas-Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	30	880,00	26.400,00
03	Armário semi-aberto com 2 portas inferiores-Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	10	557,00	5.570,00
04	Armário Baixo Fechado com 2 portas-Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	10	376,03	3.760,30
05	Gaveteiro móvel/volante, com duas gavetas e um gavetão para pasta suspensa-Fabricante/marca: Movenord/EPV3B	Und.	25	319,00	7.975,00
Valor Total: R\$ 52.937,80 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)					R\$ 52.937,80
Valor Total lote I + Lote II : R\$ 90.194,67 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)					R\$ 90.194,67

Teresina, 03 de outubro de 2019

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650 391
Assinado de forma digital por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Dados: 2019.09.25 13:35:08 -03'00'

Carmelina Maria Mendes de Moura
Presidente do FMMP/PI

MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA

Representante: Sr. Gean Silva Bessa

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do ECA, o Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o art. 139 do ECA preconiza que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do art. 139 do ECA, o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada, no dia 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é vinculado à administração pública municipal (art. 134 do ECA), competindo ao Poder Executivo municipal oferecer todo o suporte logístico, financeiro e de recursos humanos para a realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar tem ganhado cada vez mais importância junto à comunidade, com participação ativa de eleitores e candidatos à função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser orientada pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os agentes públicos e qualquer funcionário público lato sensu possuem o dever de agir de acordo com os princípios acima mencionados;

CONSIDERANDO que os agentes públicos não podem atuar, por meio de condutas vedadas, em benefício de determinado candidato à função de conselheiro tutelar, utilizando-se do prestígio e dos serviços públicos, em ofensa aos princípios legais e constitucionais, fato que, em tese, pode ser configurado como ato de improbidade administrativa, previsto na Lei 8.429/92.

RESOLVE:

Recomendar:

Ao Poder Executivo Municipal de Brasileira que garanta todos os recursos e meios necessários para que o Processo de Escolha do Conselho Tutelar possa ocorrer dentro da normalidade, disponibilizando à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao CMDCA todos os recursos humanos, financeiros e de apoio técnico para a realização do pleito, atuando sempre em conformidade com as disposições legais;

Ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos servidores públicos em geral do Município de Brasileira que se abstenham da prática de condutas vedadas que possam beneficiar determinado candidato (por exemplo, disponibilizar transporte, refeições, etc), inclusive por meio do uso dos serviços ou equipamentos públicos, podendo a conduta corresponder a ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) ou até mesmo a fatos mais graves dispostos na legislação penal ou extrapenal;

Aos candidatos à função de conselheiro tutelar que se abstenham da prática de condutas vedadas, inclusive por meio do apoio de agentes públicos, utilizando-se de serviços ou equipamentos públicos, podendo responder a improbidade administrativa, penalidades mais graves e ainda ser impugnado por ausência de idoneidade moral (art. 133, I, do ECA) para o exercício da função de conselheiro tutelar, caso seja eleito.

Piripiri, 04 de outubro de 2019.
 Silvano G. N. de Carvalho
 Promotor de Justiça

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2019

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2019

- a) **Espécie:** Contrato nº. 60/2019, firmado em 03 de outubro de 2019, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa MOVENORD - Móveis do Nordeste LTDA, CNPJ: 05.111.625/0001-44;
- b) **Objeto:** Aquisição de material permanente (**mobília para escritório, incluindo mesas, armários, outros itens**), nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0001646/2019-38;
- e) **Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 46/2018 - Pregão Eletrônico nº. 13/2018;
- f) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 90.194,67 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos reais), devendo a importância de R\$ 90.194,67 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019.
- g) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00040;
- h) **Signatários:** pela contratada: Sr. Gean Silva Bessa, CPF nº 208.641.323-87, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMPPPI.

ANEXO I

Empresa vencedora: Movenord - Móveis do Nordeste Ltda. CNPJ nº 05.111.625/0001-44 Endereço: Av. Governador Faustino de Albuquerque, s/n, km 21, Alto São João. Pacatuba/CE. CEP: 61.800-800 Representante legal: Gean Silva Bessa - CPF nº 208.641.323-87 Telefone: (85) 3345-1300 E-mail: licitacao@movenord.com.br					
LOTE I - MESAS					
Item	Discriminação	Medida	Qtde.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	Mesa em L -Fabricante/Marca: Movenord/EPML	Und.	25	738,41	18.460,25
02	Mesa de trabalho, com gaveteiro- Fabricante/Marca: Movenord/EPME	Und.	15	477,50	7.162,50
03	Mesa de trabalho, sem gaveteiro -Fabricante/Marca: Movenord/EPMS	Und.	15	355,00	5.325,00
05	Mesa de reunião redonda -Fabricante/Marca: Movenord/EPMR	Und.	12	525,76	6.309,12
Valor Total: R\$ 37.256,87 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)					R \$ 37.256,87
LOTE II - ARMÁRIO E GAVETEIRO					

Item	Discriminação	Medida	Qtde.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
01	Armário alto com 2 portas. Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	15	615,50	9.232,50
02	Armário alto com 2 portas-Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	30	880,00	26.400,00
03	Armário semi-aberto com 2 portas inferiores-Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	10	557,00	5.570,00
04	Armário Baixo Fechado com 2 portas-Fabricante/marca: Movenord/EPAA	Und.	10	376,03	3.760,30
05	Gaveteiro móvel/volante, com duas gavetas e um gavetão para pasta suspensa-Fabricante/marca: Movenord/EPV3B	Und.	25	319,00	7.975,00
Valor Total: R\$ 52.937,80 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)					R \$ 52.937,80
Valor Total lote I + Lote II : R\$ 90.194,67 (noventa mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)					R \$ 90.194,67

Teresina, 04 de outubro de 2019.

3.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria nº 2407/2019, pelo Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão sido realizada no dia 03/09/2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF).
Objeto: Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de capas para processos, blocos de anotação, envelopes para correspondência e cinta elástica para processos, conforme Termo de Referência (Anexo I), e tabela abaixo, que é parte integrante do Edital.

TABELAS

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 185.283,50	R\$ 141.489,85	R\$ 43.793,65

ANEXO I

LOTE I (Exclusivo para ME/EPP) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MP-PI)					
Empresa Vencedora: Odimilson Alves Pereira - EPP; CNPJ: 03.930.566/0001-00; Endereço: Rua Barroso, N° 908, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-130; Representante Legal: Odimilson Alves Pereira; CPF: 199.522.013-20; Telefone: (86) 3222-8005; E-mail: piauipe@hotmai.com					
Item	Especificação	Medida	Qtd	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
1	Capa de processo AZUL, com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. Conforme fotografia nos autos. Marca: Piauipe	Pacote	30	248,18	7.445,40
2	Capa de processo VERDE, com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. Conforme fotografia nos autos. Marca: Piauipe	Pacote	30	248,18	7.445,40
3	Capa de processo AMARELA, com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. Conforme fotografia nos autos. Marca: Piauipe	Pacote	8	287,88	2.303,04
4	Capa de processo ROSA, com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades. Conforme fotografia nos autos. Marca: Piauipe	Pacote	4	307,74	1.230,96
5	Bloco de papel medindo 15 x 21cm, com 100 folhas, timbrado. Papel A5 75g/m². Pacote com 50 blocos. Conforme fotografia nos autos. Marca: Piauipe	Pacote	25	168,76	4.219,00
6	Bloco de papel A4 ou medindo 21 x 29cm, com 100 folhas, timbrado. Papel A4 75g/m². Pacote com 50 blocos Conforme fotografia nos autos. Marca: Piauipe	Pacote	10	322,63	3.226,30
7	Envelope (carta) medindo 228 x 114 mm, timbrado. Caixa com 1000 unidades. Conforme fotografia nos autos.	Caixa	25	119,12	2.978,00

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS) n.º 60/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 19.21.0378.0001646/2019-38.

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí
CONTRATADO: MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS) n.º 60/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 19.21.0378.0001646/2019-38**, para inserção da cláusula de vigência do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à inserção da cláusula de vigência do contrato; Dessa forma, **insira-se: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Assinado de forma digital por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Dados: 2019.10.04 12:09:43 -03'00'

Carmelina Maria Mendes de Moura
Presidente do FMMP/PI

vigor. Marca: Fabricação Própria				
Valor total em R\$				19.840,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

3.4. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 60/2019/FMMPPI

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS) nº. 60/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001646/2019-38.

CONTRATANTE: Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí

CONTRATADO: MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBÍLIA PARA ESCRITÓRIO, INCLUINDO POLTRONAS, CADEIRAS E LONGARINAS) nº. 60/2019, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001646/2019-38, para inserção da cláusula de vigência do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à inserção da cláusula de vigência do contrato; Dessa forma, **insira-se: "CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 04 de outubro de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Presidente do FMMP/PI

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 574/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15427	ANA CAROLINE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	01	19/09/2019
15501	GABRIELA KARPEJANY PEREIRA SOUSA	01	24/09/2019
381	MIRELLI DE HOLANDA ROLIM DA FONSECA	05	26 a 30/09/2019
15218	MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA	01	26/09/2019
25025	MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES	02	26 a 27/09/2019
15576	VANESSA ALMEIDA MENDES	01	27/09/2019
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA	01	27/09/2019
15221	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA	01	27/09/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 19 de setembro de 2019.

Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 575/2019

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
205	CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA	01	30/09/2019
399	SAYARA DE SOUSA BRITO	01	30/09/2019
16021	NATERCIA RIBEIRO FERNANDES	03	30/09/2019 a 02/10/2019
274	ELIS REGINA DE ARAUJO	01	30/09/2019
16801	DENYS DIAS BARRETO	01	30/09/2019
15174	CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSARIO FONTENELE	03	30/09/2019 a 02/10/2019